

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS”

**REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009
(Do Sr. Ivan Valente)**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Banco Central e ao Ministério da Fazenda a disponibilização a esta Comissão, no prazo máximo de 15 dias, das seguintes informações:

1º) Relativamente ao *Credit and Guaranty Agreement* – Acordo de Crédito de Garantia, a seguir denominado CGA-1983 - que compõe a FASE I das negociações relativas à dívida externa com bancos privados internacionais, realizadas em 1983, se requer:

I – Esclarecer a composição do “adiantamento do principal agregado no valor de US\$ 4.400.000.000,00”, efetuado por um conjunto de bancos comerciais ao Banco Central do Brasil, mediante “Empréstimos” no exterior, detalhando-se:

a) os bancos credores;

b) os valores dos compromissos assumidos com cada banco credor, de forma a totalizar o montante do Empréstimo de US\$ 4,4 bilhões;

c) a aplicação dos recursos no montante de US\$ 4,4 bilhões, recebidos de forma adiantada pelo Banco Central no exterior, conforme disposto no referido Acordo.

II – Informar as datas em que se deram as “Datas de Empréstimos”, as “Datas de Determinação”, e as “Datas Efetivas”, conforme definido no CGA-1983;

III – Apresentar cópias dos “*Acordos de Empréstimo (carry over de 1982)*” listados no Anexo 5 do CGA-1983, indicando as parcelas (vencidas ou vincendas) dos mesmos que foram objeto de Acordos Adicionais de Empréstimo.

2º) Relativamente ao *Deposit Facility Agreement* – que também compõe a FASE I das negociações relativas à dívida externa com bancos privados internacionais, realizadas em 1983, considerando que o mesmo foi subscrito pelo Banco Central e garantido pela República Federativa do Brasil, se requer:

I – Informar o montante pactuado mediante o referido Acordo denominado “*Deposit Facility Agreement*” em 1983, tendo em vista que a versão em inglês encaminhada a esta CPI informa, na Seção 2.01, que *o Banco Central receberia certa quantia em Cruzeiros*, relacionada a uma Dívida Afetada (“*Affected Debt*”), em certa Data Efetiva (“*Effective Date*”).

II – Fornecer a relação completa das denominadas Dívidas Afetadas (“*Affected Debt*”) objeto do referido Acordo, indicando as informações básicas de tais Dívidas Afetadas (“*Affected Debt*”), tais como data do empréstimo, valor, moeda original, contratante (devedor), financiador (credor) e garantidor.

III – Informar os valores dos pagamentos efetuados pelo Banco Central, nos termos da Seção 2.09 do referido Acordo denominado “*Deposit Facility Agreement*”, tendo em vista que a versão em inglês encaminhada a esta CPI informa que “*o Banco Central deverá efetuar cada pagamento do principal, juros, Depósitos, taxas ao Agente, em moeda estrangeira*”.

IV - Informar a(s) data(s) em que ocorreu(ram) a(s) Datas Efetivas (“*Effective Date*”), conforme definido no *Deposit Facility Agreement*;

3º) Em relação aos compromissos de créditos externos denominados *Trade Commitment Letter* e *Interbank Commitment Letter*, respectivamente, que também fizeram parte da FASE I, o Banco Central apresentou resposta a requerimento desta CPI (mediante Ofício 841-3/2009-BCB/Secre, de 13 de outubro de 2009 e Nota técnica Derin/Gabin-2009/0138), informando o seguinte:

“A implementação do Trade Commitment Letter e do Interbank Commitment Letter se deu mediante envio específico de telex por cada banco credor se comprometendo a disponibilizar linhas de crédito de curto prazo a bancos e empresas brasileiros. Assim, não houve assinatura de documento específico.”

Diante da referida resposta, se requer:

- a) Fornecimento de cópia de exemplar dos telex citados na referida resposta enviada a esta CPI (versão original em inglês e tradução).
- b) Informação acerca dos controles que detém o Banco Central acerca do volume de linhas de crédito externo de curto prazo de fato disponibilizadas em conformidade com os compromissos externos assumidos unicamente por meio de telex..
- c) Condições financeiras (especialmente pagamento de comissões) e demais cláusulas pactuadas, relativamente aos compromissos de créditos externos denominados *Trade Commitment Letter* e *Interbank Commitment Letter*, respectivamente.

4º) Em relação aos compromissos de créditos externos denominados *Interbank Facility Commitment Letter*, se requer:

- a) Apresentar relação nominal dos bancos beneficiários e respectivos valores repassados, informando as datas dos repasses e comissões pagas.

5º) Apresentar cópia completa dos seguintes documentos:

- a) Voto CMN nº 510, de 28/12/1983;
- b) Voto CMN nº 144/83;
- c) Resolução 63 do Banco Central, de 21/08/1967
- d) Resolução 767 do Banco Central, de 6/10/1982

Justificação

As negociações da dívida externa brasileira realizadas no ano de 1983 representam um salto quantitativo relevante no montante do endividamento externo brasileiro e constituem o ponto de partida para um conjunto de subseqüentes renegociações da dívida externa brasileira, o que justifica o requerimento das informações objeto do presente.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP